



**EDITAL 006/2017/FACED – CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA
ESCOLHA DA COORDENAÇÃO, DOS REPRESENTANTES DOCENTES E
REPRESENTANTE DISCENTE PARA O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO
Período 2017- 2019**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral simples para escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, dos representantes docentes e representante discente para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, a se realizar em **27 de Junho de 2017**, observado as demais normas previstas na Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação de 06/06/2013.

Parágrafo Único - O período do mandato do Coordenador de Curso e dos representantes docentes de que trata este edital será para o biênio 2017 -2019, a contar da data de publicação das respectivas Portarias de nomeação.

**Capítulo II
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

Art. 2º - Para candidatar-se o(s) interessado(s) deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

- a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado como professor permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação;
- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e
- c) Não estar em período Probatório.

Art.3º - O docente interessado em participar da Consulta Eleitoral como candidato à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação e que ocupar cargo na UFU deverá obedecer o prazo de 30 dias precedentes à data de realização desta Consulta Eleitoral para requer sua desincompatibilização do cargo que esteja ocupando.

Parágrafo único: Concluída a Consulta eleitoral de que trata o presente edital fica automaticamente suspensa a desincompatibilização temporária de que trata este artigo.

II - Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

- a) ser docente credenciado como professor permanente junto a este Programa de Pós-Graduação.

III - Para Representação discente no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

- a) ser aluno regular devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

Art. 4º - Para a representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação será observado que, pelo menos, três vagas sejam preenchidas por docentes



lotados na Faculdade de Educação e credenciados como professor permanente junto ao Programa, observado o número de votos obtidos na presente consulta eleitoral.

§ 1º. Havendo candidatos à representante docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação de outras Unidades Acadêmicas, a vaga correspondente a esta representação será preenchida por aquele docente credenciado como professor permanente junto ao Programa que, na Consulta Eleitoral, tenha obtido o maior número de votos.

§ 2º. Não havendo candidatos à representante docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação de outras unidades acadêmicas, as quatro vagas serão preenchidas por aqueles candidatos docentes credenciados como professor permanente junto ao Programa que obtiverem maior número de votos.

Art. 5º - A inscrição dos postulantes à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, à Representação docente e à representação discente para o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação será feita mediante aos seguintes documentos:

- a) Requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer;
- b) Declaração de aceitação dos termos do presente Edital;
- c) Cópia do programa de trabalho para a Coordenação do Programa e;
- d) Documento de desincompatibilização de cargo, caso houver.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se foram cumpridas as exigências contidas nos artigos 2º e 3º deste Edital e apresentação dos documentos contidos no caput deste artigo.

Art. 6º - A inscrição dos candidatos para cada cargo será feita junto à Secretaria da FAGED, Bloco 1G, sala 1G 153, no dia **19 de Junho de 2017**, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, acompanhado de declaração de conhecimento e de aceitação dos termos do presente edital e das demais normas que regulamentam os processos de Consulta Eleitoral na FAGED (Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação de 06/06/2013) e, no caso dos candidatos para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, de cópia dos respectivos programas de trabalho.

§ 1º. Findo o prazo de inscrição e se não houver nenhum candidato inscrito ao cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, deverá ser lançado novo edital.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º. Não será aceita a inscrição de candidatos por procuração.

Capítulo III **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 7º - A divulgação das candidaturas deverá operar-se observado o que dispõe a Resolução CONFACED nº 005/2013 de 06/06/2013, e cabe à Comissão Eleitoral deferir o pedido de candidatura, no prazo de até três dias úteis após a data de inscrição.



Parágrafo Único: Caberá impugnação de candidaturas até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

Art. 8º - A socialização e divulgação das propostas dos candidatos deverão operar-se nos limites do debate de ideias e defesa dos princípios e metas contidos nos programas dos candidatos.

Art 9º - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário e debates com os segmentos envolvidos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências do Programa de Pós graduação em Educação /Faced -UFU.

Parágrafo Único: Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art 10º - É facultada campanha eleitoral, para os candidatos com as candidaturas devidamente homologadas até o dia **25 de Junho de 2017**, às 23h59, com suspensão de 24 horas antes do dia da consulta eleitoral.

Parágrafo Único – Caso ocorra segunda etapa, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 2º deste Edital, é facultada campanha eleitoral até o dia **02 de Julho de 2017**, às 23h59, apenas aos candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **27 de Junho de 2017**.

Capítulo IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 - O colégio eleitoral, formado por todos os eleitores de cada segmento, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

- a) pelos docentes credenciados como professor permanente, professor colaborador e professor visitante, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;
- b) pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de quadro de provimento efetivo em função no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;
- c) pelo corpo discente constituído pelos alunos regulares, devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa.

II – Representantes docentes para a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação:

- a) pelos docentes credenciados como professor permanente, professor colaborador e professor visitante, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;

III – Representante discente:

- a) pelo corpo discente constituído por alunos regulares devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.



CAPÍTULO V DA CONSULTA ELEITORAL

Art.12 - A Consulta Eleitoral de que trata o presente edital será conduzida por uma Comissão aprovada pelo Confaced e designada pela direção da Faculdade de Educação, por meio de Portaria.

Art 13 - A Consulta Eleitoral será realizada no dia **27 de Junho de 2017**, das **14h às 20h**.

Parágrafo único - Caso nenhum candidato ao cargo de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação obtenha mais de cinquenta por cento (50%) dos pontos válidos, será realizada no **dia 04 de julho de 2017**, das 14h às 20h, uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **27 de Junho de 2017**.

Art. 14 - Na Consulta Eleitoral para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação serão atribuídos os seguintes pesos para cada segmento que constitui o Colégio Eleitoral:

- I – segmento Docente: 1/3 (um terço).
- II – segmento de Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;
- III– segmento Discente: 1/3 (um terço).

Art 15 - Na consulta Eleitoral para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento docente poderá votar em apenas um dos candidatos inscritos na cédula de votação.

Art 16 - Na consulta Eleitoral para Representação discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento discente poderá votar em apenas um dos candidatos inscritos na cédula de votação.

Capítulo VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 - Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos será constituída uma Comissão Eleitoral, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

- I – Um representante do corpo docente;
- II – Um representante do corpo discente; e
- III – Um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.



§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o diretor da Faculdade de Educação e o coordenador do Programa de Pós Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da Faculdade de Educação.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 19 - À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – solicitar aos setores competentes as relações nominais de cada segmento, conforme o artigo 11, deste Edital;

V – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até três dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da consulta eleitoral;

VI – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VII – nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Unidade Acadêmica e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VIII – credenciar os fiscais dos candidatos;

IX – elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;

X – levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XI – decidir sobre impugnação de urnas;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e

XIII – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

XIV – receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;

XV – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

XVI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

XVII – separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

XVIII – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;



XIX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

XX – ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FACED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FACED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

CAPÍTULO VII DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 20 - A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º - Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 22 - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º - Os candidatos e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no artigo 8º deste Edital e os limites definidos pela Comissão Eleitoral do(s) espaço(s) de votação.

§ 2º - Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º - Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 23 - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 24 - Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção às 13h30, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.



Art. 25 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 26 - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 14 h às 20h.

Art. 27 - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 28 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 30 - A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos.

Art. 31 - O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da FAGED.

CAPÍTULO IX DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 32 - O processo de Consulta Eleitoral se realizará nas dependências do Bloco 1G, Campus Santa Mônica, andar térreo.

Art. 33 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e indicará o local para assinatura do eleitor que será colhida antes do voto;

III – em seguida, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;



IV – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 3º Os componentes da mesa, os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 34 - Cada eleitor, de acordo com seu segmento, votará em apenas um candidato para cada cargo: Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, Representação docente ou representação discente para a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO X DOS FISCAIS

Art. 35 - Cada candidatura poderá indicar um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

§ 1º - Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º - Quando o fiscal titular estiver nos local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.

§ 3º - Até cinco dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.

§ 4º - Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial do seu fiscal.

§ 5º - Os fiscais deverão entregar ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º - Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pelo Presidente da mesma, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º - Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36 - A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;



II – não autenticidade do lacre; e

III – discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Eleitoral no processo de apuração dos votos, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 37 - O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um candidato à/ao Coordenador/a do Programa de Pós- Graduação em Educação, à representante docente e à representante discente para o Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Educação;

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 38 - O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 21h no dia da Consulta Eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 39 - O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

I – o número de eleitores discriminado por categoria;

II – o número de votantes discriminado por categoria;

III – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

IV – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art.40 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Unidade Acadêmica, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade, no caso da escolha da Coordenação do Programa de Pós- Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação.

Art.41 - A apuração dos votos, no caso da escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação, será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 14 deste Edital, sendo o resultado total para cada candidato representado da seguinte forma:

Número de pontos = $vp \times dp + vt \times dt + va \times da$

Porcentagem dos votos = $[(\text{Número de pontos}) \times (100)] / (3 \times Na)$

Onde:

Na = número de eleitores alunos

Np = número de eleitores professores



Nt = número de eleitores técnicos

vp = número de votos dos professores

dp = fator de proporcionalidade dos professores

vt = número de votos dos técnicos

dt = fator de proporcionalidade dos técnicos

va = número de votos dos alunos

da = fator de proporcionalidade dos alunos

$dp = Na/Np$

$dt = Na/Nt$

$da = Na/Na = 1$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FAGED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 43- Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 44 - Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FAGED.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 45 - Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 46 - Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 12 de junho de 2017.

Valéria Aparecida Dias Lacerda de Resende
Diretora Pró- tempore da Faced e Presidente do CONFACED